



DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

[Handwritten signature]

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE ENFERMAGEM PARA O CENTRO DE APOIO SOCIAL
DE OEIRAS PARA O PERÍODO DE JULHO E AGOSTO DE 2018**

Contrato n.º 31/2018/GRM

Aos 28 dias do mês de Junho do ano de dois mil e dezoito, nesta cidade de Lisboa, no Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., Instituto Público, NIPC 500746427, dotado de personalidade Jurídica e com autonomia Administrativa e Financeira que se rege pelo Estatuto aprovado pela Portaria nº 189/2013, de 22 de Maio, com sede na Rua Pedro Nunes, nº 8, em Lisboa, de ora em diante somente designado por IASFA, I.P., representado neste ato pelo Tenente-General Rui Manuel Xavier Fernandes Matias, na qualidade de Presidente do Conselho Diretivo e pela Dra. Rita Alexandra Leitão Lages Cristóvão Coelho, na qualidade de Vogal do Conselho Diretivo, ambos com poderes bastantes para a prática deste ato, nos termos da alínea b) do n.º 1 do art.º 17º do Decreto-Lei N.º 197/1999, de 08 de Junho, na sua atual redação, como Primeiro Outorgante e como Segundo Outorgante a Within Unipessoal, Lda, NIPC 510782507, com sede na Rua Fonte da Preta, Bloco B, 1º Dtº, Eira Pedrinha, 3150-221 Condeixa-a-Velha, neste ato representado pela Engenheira [REDACTED]

[REDACTED] na qualidade de representante legal na qualidade de representante legal, que intervêm com poderes para o ato e que no seguimento deste contrato é designado como "Segundo Outorgante" depois de cumpridos todos os devidos preceitos legais, é celebrado o presente Contrato que, se rege, pelas seguintes cláusulas:



DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.



CLÁUSULA PRIMEIRA

Objeto do Procedimento

O presente procedimento tem por objeto a aquisição de prestação de serviços de Enfermagem para o Centro de Apoio Social de Oeiras do IASFA I. P. durante o período de Julho e Agosto de 2018, de acordo com o constante no Caderno de Encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

Prazo de prestação do serviço

A prestação de serviços a realizar no âmbito do contrato ocorrerá desde 01 de Julho de 2018, até 31 de Agosto de 2018.

CLÁUSULA TERCEIRA

Preço Contratual

Pela prestação dos serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, o IASFA, I. P., deve pagar ao prestador de serviços o valor de **27.994,00 € (vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro euros)**, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

CLÁUSULA QUARTA

Condições de pagamento

O pagamento de serviços será efetuado de acordo com os serviços prestados e aceites pela entidade adjudicante.

Em caso de discordância por parte do IASFA, I. P., quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao segundo outorgante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o segundo outorgante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

A falta de pagamento pela Entidade Adjudicante no prazo referido no n.º 1 da presente cláusula, confere ao Adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora, nos termos da legislação em vigor.



DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

+

↓

João Silva

CLÁUSULA QUINTA

Sigilo

O adjudicatário obriga-se a guardar sigilo quanto a informações de que venha a ter conhecimento relacionadas com a atividade do IASFA, I.P..

CLÁUSULA SEXTA

Cessão da posição contratual

O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da Entidade Adjudicante.

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve a Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

Patentes, licenças e marcas registadas

1. São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.

2. Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

CLÁUSULA OITAVA

Casos fortuitos

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato.

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações á outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação.



DEFESA NACIONAL
INSTITUTO DE AÇÃO SOCIAL DAS FORÇAS ARMADAS, I.P.

CLÁUSULA NONA
Foro competente

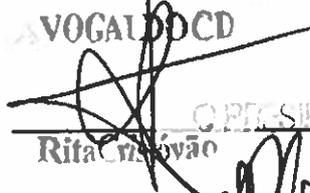
Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulado a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA DÉCIMA
Disposições Finais

1. A entidade beneficiária do presente contrato é o Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P.
2. O procedimento adjudicatório relativo ao presente contrato foi autorizado por deliberação do Conselho Diretivo do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., de 05 de Junho de 2018.
3. A prestação de serviços objeto do presente contrato foi adjudicada por deliberação da mesma entidade, de 18 de Junho de 2018.
4. O montante global da despesa, resultante do presente contrato é de **27.994,00 € (vinte e sete mil novecentos e noventa e quatro euros)**, valor ao qual acresce o IVA à taxa legal em vigor.
5. Este contrato composto por 04 (quatro) folhas é elaborado em 02 (dois) exemplares iguais, ficando cada um deles na posse de cada uma das Partes.
6. O presente contrato será suportado por conta de verbas inscritas no Orçamento do Instituto de Ação Social das Forças Armadas, I.P., sob a rubrica orçamental com a classificação económica 02.02.22, tendo associado o número de cabimento 6182001055.

Todas as folhas, com o verso em branco, são rubricadas à exceção da última que vai assinada pelas Partes.

Pelo Primeiro Outorgante:

VOGAU DCD

Rita Crisóstomo
Presidente

General

Pelo Segundo Outorgante:

WITHIN, Unip., Lda.
A Gerência
Daniela Maria Franco Pereira